





**SOUZA GONCALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.515.164-6SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.267.208-90 residente e domiciliado na Alameda Adolfo Nardo, nº 84, Bairro Nova Era, CEP: 07700-000 - Caieiras/SP, vem, tempestivamente, nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, perante Vossa Excelência, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, REQUERIMENTO  
DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO JULGADORA E POSTERIOR  
JULGAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

em face do ato que **IRREGULARMENTE** aprovou as amostras da empresa **INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO** para o **lote 03 (mochilas e estojo)**, pugnando pela reforma da r. decisão, com base nas razões de fato e de direito que passa a expor.

Por todo o exposto, requer o recebimento do recurso e usando-se do juízo de retratação, haver por bem reformar o decisum esgrimido, ou acaso assim não entenda, encaminhá-lo à digna Autoridade Superior, para a devida apreciação, e a certa modificação da decisão, com o integral provimento do recurso, para o fim de **REPROVAR AS AMOSTRAS** apresentadas pela empresa **INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO** para o **lote 03 (mochilas e estojo)**, com a sua consequente desclassificação do processo licitatório e a convocação da próxima empresa melhor classificada para apresentação de suas amostras, uma vez que não atendido ao que dispõe o edital, que é o que se requer, como medida de direito e justiça.



Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Caieiras, 23 de dezembro de 2025.

14.776.040/0001-34  
H. SOUZA GONÇALVES - COMERCIAL - LTDA  
RUA DANILLO VALBUZA Nº 694 - LARANJEIRAS  
CAIEIRAS - SP

H. SOUZA GONÇALVES - COMERCIAL - LTDA  
CNPJ: 14.776.040/0001-34  
HYAN SOUZA GONÇALVES  
SÓCIO / ADMINISTRADOR  
RG: 49.515.164-6

COMERCIAL

H. SOUZA GONÇALVES COMERCIAL - LTDA  
RUA: DANILO VALBUZA, 694 - LARANJEIRAS - CAIEIRAS - SP  
FONE: (11) 4899 -5561  
CNPJ: 14.776.040/0001-34  
EMAIL: hsouzaconfeccoes@gmail.com



## **Digna Autoridade Superior**

Razões de Recurso Administrativo que interpõe a empresa **H. Souza Gonçalves - Comercial - Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 14.776.040/0001-34, com sede localizada na Rua Danilo Valbuza, 694 - Laranjeiras - 07700-001 - Caieiras - SP, representado por seu sócio **HYAN SOUZA GONCALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.515.164-6SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.267.208-90 residente e domiciliado na Alameda Adolfo Nardo, nº 84, Bairro Nova Era, CEP: 07700-000 - Caieiras/SP, nos autos do processo licitatório modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2025, PROCESSO Nº 341/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, esgrimando a **IRREGULARIDADE** na aprovação das amostras apresentadas pela empresa **INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO** para o **lote 03 (mochilas e estojo)**, que claramente deixou de atender ao que dispõe o edital.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

A manifestação da intenção de recorrer foi devidamente registrada, em estrita observância ao art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Sendo o prazo para a apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis, o protocolo nesta data confirma a manifesta tempestividade do presente recurso.

## 2. DO RESUMO DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o qual foi efetuado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2025, PROCESSO Nº 341/2025**.

Enfatiza-se que, até então, o certame havia respeitado todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório, mas que a **IRREGULAR** aprovação das amostras apresentadas pela empresa **INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO** para o **lote 03 (mochilas e estojo)**, evidencia grave erro cometido pela comissão de licitação, uma vez que a empresa claramente deixou de atender ao que dispõe o edital.

Em análise minuciosa dos documentos e das amostras apresentadas pela empresa **INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO** para o **lote 03 (mochilas e estojo)** é possível identificar que a empresa deixou de apresentar diversos laudos que tem como objetivo a validação da qualidade do produto, conforme será demonstrado a seguir:

## 3. DA IRREGULAR APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS E LAUDOS APRESENTADOS PARA O LOTE 03.

### 3.1. Da não apresentação dos laudos técnicos.

O edital destaca em sua página 43 de que juntamente com as amostras deverá ser apresentado os ensaios

**H. SOUZA GONÇALVES COMERCIAL – LTDA**  
**RUA: DANILO VALBUZA, 694 – LARANJEIRAS - CAIEIRAS – SP**  
**FONE: (11) 4899 -5561**  
**CNPJ: 14.776.040/0001-34**  
**EMAIL: hsouzaconfeccoes@gmail.com**



têxteis, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Deverão ser apresentados, juntamente com as amostras, os respectivos ensaios têxteis, emitidos por laboratório acreditado ao INMETRO, em nome da licitante, ou marca indicada na proposta, conforme ABNT ISO 139, devendo os ensaios de cada tecido possuírem o mesmo sequencial e nomenclatura (referência da amostra ou nome da amostra), garantido assim se tratar do referido tecido e também 1(um) metro de cada tecido utilizado, pois caso haja alguma dúvida a administração poderá encaminhá-los para análise técnica.

Os respectivos laudos a serem

apresentados foram descritos na página 34 do edital, sendo eles:

<b>TECIDO 01 -TECIDO RIP STOP LOSANGO 8 X 5 MM (COM PELICULA DE PVC)</b>			
ENSAIO	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
COMPOSIÇÃO	ABNT NBR 13538/1995	POLIÉSTER 93% POLIAMIDA 7%	+/-3%
GRAMATURA	ABNT NBR 10591/2008	380 G/M <sup>2</sup>	5%
ESPESSURA	ABNT NBR 13371/2005	0,37 MM	5%
ESTRUTURA	ABNT NBR 12546/2017	TECIDO MAQUINETADO DERIVADO DE TELA, COM EFEITO RIP STOP	
TÍTULO DO FIO	TRAMA / URDUME ABNT NBR 13216/1994	25/9 TEX	+/- 1TEX
TÍTULO DO FIO	TRAMA RIP STOP ABNT NBR 13216/1994	28 TEX	+/- 1TEX
DENSIDADE	TRAMA / URDUME ABNT NBR 10588/2015	30 / 42 FIOS / CM	+/- 1FIO/CM
RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E ALONGAMENTO DE TECIDOS	RESISTÊNCIA À TRAÇÃO TRAMA / URDUME ABNT NBR 11912/2016	130 / 68 KGF	MIN
RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E ALONGAMENTO DE TECIDOS	ALONGAMENTO TRAMA / URDUME ABNT NBR 11912/2016	30/25%	MAX
RESISTÊNCIA A RASGO DE TECIDOS PLANOS	TRAMA / URDUME ABNT ASTM D 1424/2019	5,0/1,8KGF	MIN
PILLING	ISO 12945-1/2000	NOTA 5	



**TECIDO 02 - TECIDO RESINADO FÔRRO (PRETO)**

ENSAIO	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
COMPOSIÇÃO	ABNT NBR 13538/1995	POLIÉSTER 100%	+/-3%
GRAMATURA	ABNT NBR 10591/2008	90 G/M <sup>2</sup>	5%

**TECIDO 03 - BOLSO LATERAL**

ENSAIO	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA
COMPOSIÇÃO	ABNT NBR 13538/1995	POLIÉSTER 70% ELASTODIENO 30%	+/-3%
GRAMATURA	ABNT NBR 10591/2008	350 G/M <sup>2</sup>	MIN
ESPESSURA	ABNT NBR 13371/2005	1 MM	MIN
ESTRUTURA	ABNT NBR 12546/2017	TECIDO TRAMA EM TELA, 100MM DE LARGURA, OURELA TECIDA	

**ESTOJO** confeccionado em tecido conforme Tecido 01 (a seguir), conforme layout, com abertura principal através de zíper nº 6, em nylon, com dois cursores metálicos na cor aproximadamente Prata (laudo com mínimo de 500 ciclos sem avaria e certificado OEKO-TEX do fabricante).

Essa abertura é centralizada no fole do corpo e se estende em todo o espaço. O interior deste compartimento é totalmente forrado em tecido conforme tecido 02.

As amostras e os laudos apresentados pela empresa **INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO** para o **lote 03 (mochilas e estojo)** apresentam as seguintes e graves não conformidades técnicas, em flagrante desrespeito às exigências do Edital e a obrigatoriedade na apresentação laudos técnicos, conforme vejamos:

LAUDO NÃO ENVIADO	LAUDO COM RESULTADO FORA DA TOLERÂNCIA	LAUDO ATENDE			
<b>TECIDO 01 - TECIDO RIP STOP LOSANGO 8 X 5 MM (COM PELICULA DE PVC)</b>					
ENSAIO	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA	LAUDO ENVIADO N°	RESULTADO
COMPOSIÇÃO	ABNT NBR 13538/1995	POLIÉSTER 93% POLIAMIDA 7%	+/-3%	778.2A-24	100% POLIÉSTER FORA DA TOLERÂNCIA
GRAMATURA	ABNT NBR 10591/2008	380 G/M <sup>2</sup>	5%	778.2B-24	445,68
ESPESSURA	ABNT NBR 13371/2005	0,37 MM	5%	NÃO ENVIADO	



ESTRUTURA	ABNT NBR 12546/2017	TECIDO MAQUINETADO DERIVADO DE TELA, COM EFEITO RIP STOP		NÃO ENVIADO	
TÍTULO DO FIO	TRAMA / URDUME ABNT NBR 13216/1994	25/9 TEX	+/- 1TEX	NÃO ENVIADO	
TÍTULO DO FIO	TRAMA RIP STOP ABNT NBR 13216/1994	28 TEX	+/- 1TEX	NÃO ENVIADO	
DENSIDADE	TRAMA / URDUME ABNT NBR 10588/2015	30 / 42 FIOS / CM	+/- 1FIO/CM	778.2C-24	20,8 / 12,8 FIOS/ CM FORA DA TOLERÂNCIA
RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E ALONGAMENTO DE TECIDOS	RESISTÊNCIA À TRAÇÃO TRAMA / URDUME ABNT NBR 11912/2016	130 / 68 KGF	MIN	NÃO ENVIADO	
RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E ALONGAMENTO DE TECIDOS	ALONGAMENTO TRAMA / URDUME ABNT NBR 11912/2016	30/25%	MAX	NÃO ENVIADO	
RESISTÊNCIA A RASGO DE TECIDOS PLANOS	TRAMA / URDUME ABNT ASTM D 1424/2019	5,0/1,8KGF	MIN	NÃO ENVIADO	
PILLING	ISO 12945-1/2000	NOTA 5		NÃO ENVIADO	

TECIDO 02 - TECIDO RESINADO FÔRRO (PRETO)						
ENSAIO	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA	LAUDO ENVIADO Nº	RESULTADO	
COMPOSIÇÃO	ABNT NBR 13538/1995	POLIÉSTER 100%	+/-3%	1023.2-24	POLIÉSTER 100%	
GRAMATURA	ABNT NBR 10591/2008	90 G/M <sup>2</sup>	5%	NÃO ENVIADO		

TECIDO 03 - BOLSO LATERAL						
ENSAIO	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIA	LAUDO ENVIADO Nº	RESULTADO	
COMPOSIÇÃO	ABNT NBR 13538/1995	POLIÉSTER 70% ELASTODIENO 30%	+/-3%	1023.1-24	100% POLIÉSTER	
GRAMATURA	ABNT NBR 10591/2008	350 G/M <sup>2</sup>	MIN	NÃO ENVIADO		
ESPESSURA	ABNT NBR 13371/2005	1 MM	MIN	NÃO ENVIADO		
ESTRUTURA	ABNT 12546/2017	TECIDO TRAMA EM TELA, 100MM DE LARGURA, OURELA TECIDA		NÃO ENVIADO		

**H. SOUZA GONÇALVES COMERCIAL – LTDA**  
**RUA: DANILO VALBUZA, 694 – LARANJEIRAS - CAIEIRAS – SP**  
**FONE: (11) 4899 -5561**  
**CNPJ: 14.776.040/0001-34**  
**EMAIL: hsouzaconfeccoes@gmail.com**

As não conformidades acima listadas não são meros detalhes, mas sim falhas substanciais que afetam a qualidade, durabilidade e, consequentemente, a adequação dos produtos ofertados às necessidades da Administração e dos alunos. A aceitação de uma amostra com tais vícios representa um risco de aquisição de bens de qualidade inferior ao especificado, em prejuízo do erário e dos beneficiários finais.

#### 4. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, preconiza em seu **Art. 5º** os princípios que devem nortear todo o processo licitatório, dentre os quais destacam-se:

- **Legalidade:** A Administração Pública está estritamente vinculada à lei e ao edital.
- **Isonomia:** Todos os licitantes devem ser tratados de forma igualitária, com as mesmas condições e exigências.
- **Vinculação ao Instrumento Convocatório:** O edital é a lei interna da licitação, e suas regras devem ser rigorosamente observadas por todos os participantes e pela própria Administração.
- **Julgamento Objetivado:** A avaliação das propostas e amostras deve ser feita com base em critérios objetivos e predefinidos no edital, sem subjetivismos.



A aceitação de uma amostra que não atende às especificações técnicas exigidas no edital fere diretamente os princípios da **isonomia** e da **vinculação ao instrumento convocatório**. Ao permitir que um licitante forneça um produto com características inferiores ou diferentes das solicitadas, a Administração confere-lhe uma vantagem indevida, comprometendo a paridade entre os concorrentes e a própria segurança jurídica do certame.

Ademais, a **Lei nº 14.133/2021** estabelece que o processo licitatório deve observar a “definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e das condições de recebimento”. As especificações técnicas das amostras são parte integrante dessas condições de execução e recebimento, sendo mandatório o seu cumprimento.

A Lei nº 14.133/2021 é clara quanto à desclassificação de propostas que não atendam às exigências do edital.

O **Art. 59** dispõe:

**Art. 59.** Serão desclassificadas as propostas que:

**I - contiverem vícios insanáveis;**

**II - não atenderem às exigências do edital.**

No presente caso, está evidenciado que as amostras e laudos apresentados pela empresa **INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO** para o **lote 03 (mochilas e estojo)** apresentam vícios técnicos que são, por sua natureza, insanáveis, e que claramente não atendem às exigências do edital. A aprovação de tal amostra, portanto,



contraria frontalmente o disposto no **Art. 59, incisos I e II**, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

A desclassificação da proposta que não atende às especificações editalícias não é uma faculdade da Administração, **mas sim um dever**, sob pena de nulidade do ato e de comprometimento da lisura do processo licitatório.

## 5. DA POSSIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO EM REVER SEUS ATOS

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

### **Súmula nº 473:**

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99:

**H. SOUZA GONÇALVES COMERCIAL – LTDA**  
**RUA: DANILO VALBUZA, 694 – LARANJEIRAS - CAIEIRAS – SP**  
**FONE: (11) 4899 -5561**  
**CNPJ: 14.776.040/0001-34**  
**EMAIL: hsouzaconfeccoes@gmail.com**



“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

**a) legalidade:** em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e

**b) mérito:** em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração.

Portanto, dentro dos preceitos legais para que não se convalide o Ato **IRREGULAR** da comissão que aprovou as amostras do lote 03 (mochila e estojo), mesmo não tendo atendido ao que dispõe o edital, necessário será a **ANULAÇÃO** do ato que aprovou irregularmente as amostras apresentadas para o lote 03 (mochila e estojo), com o reconhecimento do erro cometido e a posterior **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO**

**H. SOUZA GONÇALVES COMERCIAL – LTDA**  
**RUA: DANILO VALBUZA, 694 – LARANJEIRAS - CAIEIRAS – SP**  
**FONE: (11) 4899 -5561**  
**CNPJ: 14.776.040/0001-34**  
**EMAIL: hsouzaconfeccoes@gmail.com**



para o **lote 03 (mochilas e estojo)**, uma vez que não atendido ao que dispõe o edital, bem como a posterior convocação da próxima empresa melhor classificada para dar continuidade ao referido processo licitatório.

Destacamos que, caso não seja revisto tal decisão, este Recorrente irá buscar a via judicial para tal.

## 6. DOS PEDIDOS

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embasadores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a Recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

**1)** Seja **RECONSIDERADA**, in totum, a decisão da Comissão Julgadora que **IRREGULARMENTE** aprovou as amostras apresentadas pela Recorrida, mesmo não tendo sido atendido ao que dispõe o edital, com a posterior **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO** para o **lote 03 (mochilas e estojo)**, uma vez que comprovado o não atendido ao que dispõe o edital e a posterior convocação da próxima empresa melhor classificada para apresentar suas amostras e dar continuidade ao referido processo licitatório.

**2)** Caso seja mantida a decisão recorrida, o que se admite apenas por cautela, que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se a decisão "a quo", para **ANULAR** a decisão da Comissão Julgadora que **IRREGULARMENTE** aprovou as amostras apresentadas pela



Recorrida, mesmo **NÃO** tendo sido atendido ao que dispõe o edital, com a posterior **DESCALSSIFICAÇÃO** da empresa **INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO** para o **lote 03 (mochilas e estojo)**, uma vez que comprovado o não atendido ao que dispõe o edital e a posterior convocação da próxima empresa melhor classificada para apresentar suas amostras e dar continuidade ao referido processo licitatório.

Caieiras, 23 de dezembro de 2025

Termos em que,

pede e espera Deferimento.

**14.776.040/0001-34**

**H. SOUZA GONÇALVES – COMERCIAL - LTDA  
RUA DANILÓ VALBUZA Nº 694 - LARANJEIRAS**

**CAIEIRAS - SP**

**H. SOUZA GONÇALVES – COMERCIAL - LTDA**

**CNPJ: 14.776.040/0001-34**

**HYAN SOUZA GONÇALVES**

**SÓCIO / ADMINISTRADOR**

**RG: 49.515.164-6**

**CPF: 433.267.208-90**

**H. SOUZA GONÇALVES COMERCIAL – LTDA**

**RUA: DANILÓ VALBUZA, 694 – LARANJEIRAS - CAIEIRAS – SP**

**FONE: (11) 4899 -5561**

**CNPJ: 14.776.040/0001-34**

**EMAIL: hsouzaconfeccoes@gmail.com**